

Formação da Administração Pública para as energias renováveis oceânicas - 3^a Sessão

Joana Dionísio

Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos

Autorização, Licença e Concessão

Joana Dionísio

SUMÁRIO

1. Legislação Aplicável
2. Definições
Títulos de utilização dos recursos hídricos
3. Tipos de títulos de utilização dos recursos hídricos
 - 3.1 Autorização;
 - 3.2 Licença;
 - 3.3 Concessão.
4. Procedimento eventual de informação prévia
(pedido de informação prévia)

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



- **Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro - Lei da Água (LA)**
Estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas

- **Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio (RJURH)**
Estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos

2. TÍTULOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS



➤ Existem três tipos de títulos de utilização de recursos hídricos, e são regulados nos termos da Lei 58/2005, de 29 de Dezembro (LA), e do DL 226-A/2007, de 31 de Maio (RJURH):

- Autorização;
- Licença;
- Concessão.

Artigo 1.º do DL 226-A/2007 (RJURH)

➤ O Título de utilização dos recursos hídricos confere aos seus titulares:

- o direito de utilização exclusiva;
- garante os seus direitos perante terceiros.

Artigo 3.º do DL226-A/2007 (RJURH)

➤ O título de utilização pode ser:

▪ Transmissível e Transaccionado ou Cedido;

Os títulos de utilização não são conferidos *intuitus personae*
Artigos 26.º e 27.º do DL 226-A/2007 (RJURH)

▪ Revisto ou Alterado;

Artigos 28.º e 29.º do DL 226-A/2007 (RJURH)

▪ Extinto por:

- Cessaç o de utiliza o antes de expirar o prazo;
- Revoga o dos t tulos de utiliza o;
- Caducidade.

Artigos 31.º, 32.º, 33.º e 34.º do DL 226-A/2007 (RJURH)

- Pode ser renovado excepcionalmente nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do DL 226-A/2007 (RJURH).

3. TIPOS DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

3.1 AUTORIZAÇÃO

- É introduzida a figura da “Autorização” para algumas utilizações de recursos hídricos particulares;

Artigo 62.º n.º1 da Lei 58/2007 (LA)

- Por força de obtenção do título de utilização e do respectivo exercício, é devida uma taxa de recursos hídricos pelo impacto negativo da actividade autorizada.

Artigo 66.º n.º 2º da Lei 58/2007 (LA)

3.2 LICENÇA

- As utilizações privativas dos recursos hídricos no domínio público tituladas por licença estão consagradas no artigo 60.º da Lei 58/2005 (LA), bem como na alínea b) do artigo 19.º do DL 226-A/2007 (RJURH);
- Qualquer interessado pode requerer a atribuição de licença, junto da entidade licenciadora, através de requerimento; Artigo 14 n.º1 do DL 226-A/2007 (RJURH)
- A licença é concedida pelo prazo máximo de 10 anos pela a ARH competente; Artigo 67.º da Lei 58/2005 (LA)
- Após a atribuição do título e do respectivo exercício é devida a prestação de uma caução e o pagamento de uma taxa de recursos hídricos. Artigo 67.º da Lei 58/2005 (LA) e artigo 22.º n.º 2 e 3 do DL 226-A/2007 (RJURH).

3.3 CONCESSÃO



- As utilizações privativas dos recursos hídricos no domínio público tituladas por concessão estão consagradas no artigo 61.º da Lei 58/2005 (LA), bem como no artigo 23 alínea d) do DL 226-A/2007 (RJURH);
- A Concessão é atribuída nos termos de contrato de concessão celebrado pelo prazo máximo de 75 anos:

Artigo 68.º da Lei 58/2005 (LA)
- A celebração do contrato de concessão está sujeita a prestação de caução, ao pagamento de uma taxa de recursos hídricos e, eventualmente, uma renda pelos bens e equipamentos públicos afectos ao uso e fruição do concessionário.

Artigo 68.º da Lei 58/2005 (LA) e artigo 22.º n.º2 e 3 do DL 226-A/2007 (RJURH).

4. PROCEDIMENTO EVENTUAL DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PEDIDO DE INFORMAÇÃO

- Qualquer interessado pode dirigir à ARH competente um pedido de informação prévia sobre a possibilidade de utilização dos recursos hídricos para o fim pretendido.

Artigo 65.º da Lei 58/2005 (LA).

Obrigada